



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A N º 03/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO 35, ITEM II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 1.973,

R E S O L V E:-

I - Cada Vereador terá direito a utilizar gratuitamente o aparelho telefônico da Câmara Municipal em até Cr\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros) mensais de telefonemas interurbanos, sendo o excedente cobrado do Vereador que fizer ou solicitar o serviço.

II - Todos os telefonemas realizados através do telefone da Câmara deverão ser protocolados e assinados pelo Vereador solicitante.

III - Os telefonemas de uso da Câmara Municipal também deverão ser protocolados e assinados pela funcionária que os realizar, especificando o número chamado e o assunto tratado.

Gabinete da Presidência, aos primeiros dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e tres.

Waldemar Drancka
Waldemar Drancka

Presidente.